

A CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA “NA MÃO CERTA” NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS RODOVIAS BRASILEIRAS A PARTIR DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Rafael Bueno da Rosa Moreira¹

Amanda Geisler Aires Bispar²

DOI: <https://doi.org/10.47306/978-65-88213-16-2.265-278>

Sumário: 1 Introdução; 2 A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras; 3 O princípio da fraternidade como instrumento de base para a articulação do Sistema de Garantia de Direitos com entidades da sociedade civil; 4 O papel do Programa "Na Mão Certa" no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras; 5 Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que é classificada nacional e internacionalmente como uma das piores formas de trabalho infantil, também é uma forma de violência sexual, sendo causada por complexos motivos e trazendo consequências perversas para o desenvolvimento humano. O enfrentamento a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um dos desafios relacionados a proteção de direitos de crianças e adolescentes no Brasil. A fim de que haja adequada construção de políticas públicas e um avanço cíclico, é de suma importância o prévio planejamento visando as necessidades locais, tendo em vista as características e complexidades de cada região, sendo na esfera municipal que se dá a execução de ações estratégicas de erradicação e prevenção da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

¹ Pós-doutor, Doutor e Mestre em Direito pela UNISC, Professor do Curso de Direito da URCAMP/Bagé, coordenador do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/ URCAMP) e integrante Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). Coordenador do Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias da URCAMP. E-mail: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/ URCAMP) e voluntária de Iniciação Científica do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC da URCAMP. E-mail: amandabispar@gmail.com

Para o desenvolvimento da pesquisa, a delimitação da investigação está estruturada na identificação e reconhecimento do papel do Programa “Na Mão Certa” no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes que ocorre nas rodovias brasileiras, tendo por base o princípio da fraternidade.

O objetivo geral busca analisar o princípio da fraternidade como base para que as entidades não governamentais contribuam com o desenvolvimento das políticas públicas de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios: uma análise a partir das experiências do Programa "Na Mão Certa". Com tal finalidade, propôs-se como objetivos específicos contextualizar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras, verificar o princípio da fraternidade como instrumento de base para a articulação do Sistema de Garantia de Direitos com entidades da sociedade civil e expor as experiências do Programa "Na Mão Certa" no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras.

A abordagem sobre o tema se justifica em decorrência da necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de enfrentamento da exploração sexual comercial, em vista que tal atividade viola direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, implica diretamente na condição de exclusão social e de pobreza em relação a crianças e adolescentes exploradas sexualmente de forma comercial e gera diversas consequências negativas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Como problema de pesquisa, questiona-se: como o princípio da fraternidade pode orientar entidades não governamentais a contribuírem com o desenvolvimento de políticas públicas de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios?

Como hipótese inicial da corrente pesquisa, tem-se que a fraternidade legitima e intensifica o próprio estado democrático, sendo um princípio que ressalta a sociedade participativa e interdependente, no reconhecimento pessoal e do outro, como valores sociais. As políticas públicas que são pensadas, constituídas e implementadas neste contexto e com tal compreensão fraterna, permitem melhor efetividade e maiores organizações, em vista de propósitos pré-estabelecidos. A erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, em especial nas rodovias brasileiras, depende de um esforço de todos os responsáveis: governo, iniciativa privada e sociedade civil organizada, para mobilizar e envolver nesta ação um número cada vez maior de empresas, entidades representativas e organizações da sociedade civil.

O método de abordagem é dedutivo, onde se partiu de análises das premissas gerais sobre o tema e foi sendo especificado mediante construção teórica do estudo. O método de procedimento é monográfico. Utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica, utilizando-se do embasamento da pesquisa em livros, teses, dissertações e artigos científicos.

2 A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS RODOVIAS BRASILEIRAS

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, atividade classificada como uma das piores formas de trabalho infantil, é uma forma de violência sexual que pressupõe uma relação de mercantilização, no qual o contato ou a relação sexual são frutos de uma contraprestação, seja ela financeira, de oferta de bens, ou até mesmo de promessas e ameaças, consistindo na oferta de toda atividade sexual ou pornográfica realizada por crianças e adolescentes, ou seja, qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos (MOREIRA, 2020, p. 68).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é definida como uma relação de mercantilização (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado) ou por pais, ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda). (LEAL; LEAL, 2005, p. 21-22)

Uma das formas mais extremas de violação dos direitos humanos, a exploração sexual comercial de crianças é realidade vivenciada em muitos países, de maneira mais acentuada naqueles onde há exclusão socioeconômica decorrente dos altos índices de pobreza, desigualdade social, discriminação de gênero, abuso de drogas e álcool, deslocamento, migração, conflitos armados, desastres naturais, normas sociais prejudiciais e tolerância social. Tal exploração de pessoas segue a lógica do mercado, em que uma criança ou adolescente que tem negadas as condições econômicas mínimas para a sua subsistência no ambiente intrafamiliar, vai ser sexualmente explorada pelo detentor do capital, sendo uma forma de exploração que é considerada “perversa, desprotegida e degradante” (THOMÉ, 2009, p. 17).

A exploração sexual comercial traz consequências negativas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e é uma atividade causada por diversos motivos, ocasionando a violação de direitos fundamentais. As causas para tal atividade residem em fatores econômicos, culturais e na insuficiência das estratégias e ações de políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil. As causas econômicas são as relacionadas com a pobreza, a extrema pobreza, a globalização, o ciclo intergeracional da pobreza, a desigualdade social e a exclusão social. As culturais são as relacionadas aos mitos em torno da infância que promulgam discursos em torno do trabalho infantil como algo positivo para o desenvolvimento da pessoa

humana, bem como a cultura adultocêntrica e de coisificação da infância. A insuficiência das estratégias e ações de políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil, por sua vez, ocorre em decorrência da falta de estrutura e capacitação para o desenvolvimento de políticas públicas, assim como o não acesso à educação, à assistência social e à saúde (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 75-86).

Ocorrendo recorrentemente por razão de privação de direitos básicos inerentes ao desenvolvimento humano e a falta de alternativas devido à situação de pobreza e extrema pobreza, a exploração sexual comercial possui por características vitimar as crianças e adolescentes que estão nos espaços de exclusão econômica e social nos municípios. Pela situação de negação ou privação de direitos em que se encontram, sendo, para muitos, a única possibilidade de busca pela subsistência/sobrevivência, crianças e adolescentes acabam por ser levadas à exploração sexual comercial e tem suas oportunidades descartadas pela situação de pobreza, extrema pobreza e de exclusão social em que se encontram, numa lógica de desigualdade e inferioridade, em que o explorador sexual possui o poder originário da sua condição social, etária e demais circunstâncias que acabam por ser utilizadas para discriminar a infância (SOUSA, 2008, p. 49).

O Mapa da Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil, utilizando dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN do Ministério da Saúde, quantificou o número de atendimentos por violência no Sistema Único de Saúde – SUS no ano de 2011, quando da realização da notificação compulsória pelas equipes de saúde, expressando que, no Brasil, a violência sexual é uma das modalidades de violação de direitos mais frequente contra crianças e adolescentes, perdendo apenas para a violência física (WAISELFISZ, 2012, p. 67).

Verifica-se por estudo que crianças e adolescentes são recorrentemente sexualmente exploradas de forma comercial quando do mercado do sexo, podendo ocorrer de duas até quatro atividades por dia e uma média de dezoito atos por semana. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes está determinada por um contexto de perversidades que é fruto de distintos fatores, levando à coisificação de sujeitos de direitos em uma competição com natureza econômica, em que é violado o processo peculiar de desenvolvimento da infância (MUJICA; CAVAGNOUD, 2011, p. 103-106).

A exploração sexual comercial como uma modalidade de trabalho infantil causa prejuízos para o desenvolvimento humano na atual sociedade que se baseia no consumo. Sobre o ponto de vista econômico, a exploração sexual comercial exclui socialmente e perpetua o ciclo intergeracional da pobreza, havendo a manutenção da situação de pobreza ou de extrema

pobreza familiar quando a criança ou o adolescente que foi explorado chegar à vida adulta. Em relação a saúde humana, gera consequências para o desenvolvimento físico e psicológico, além do risco de doenças e gravidez prematura. Na perspectiva educacional, causa prejuízos em relação ao desenvolvimento intelectual e evasão escolar. Em vista da competitividade do mercado capitalista globalizado, sempre que houver mais prematuramente a exploração de atividades laborais abaixo das idades mínimas permitidas, piores serão as oportunidades na vida futura (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 89-95).

Em vista da constante circulação de mercadorias realizadas por caminhões e da grande malha viária do país, as rodovias brasileiras são pontos recorrentes para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Os principais pontos vulneráveis a tais explorações vêm sendo mapeados recorrentemente num trabalho realizado pela Polícia Rodoviária Federal, em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Organização Não Governamental *Childhood* Brasil e o setor privado. Nesse projeto, a Polícia Rodoviária Federal tem agido na fiscalização desses pontos, contribuindo para o enfrentamento ao problema (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2018).

A identificação das práticas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras levam a pesquisas sobre o perfil do agressor. O Programa na Mão Certa vem realizando pesquisas de identificação do perfil do caminhoneiro brasileiro e sua vinculação com a exploração sexual comercial a partir de equipe de pesquisadores. Apontou-se a porcentagem de motoristas que, durante a entrevista, afirmaram ter realizado atos sexuais com crianças e adolescentes, sendo: 36,8% em 2005; 17,9% em 2010; 4,3% - caminhoneiros de empresas - e 12,7% - caminhoneiros autônomos – em 2015. Salienta-se que a rotatividade rodoviária é inerente a atividade de caminhoneiros, visto que os caminhões são o meio de transporte principal de produtos do país, havendo demanda de permanente circulação. Assim, o âmbito das rodovias possui grande incidência de exploração sexual comercial (CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 17).

Como perfil, em 2015, foi verificada como média de idade: 42,58 anos sobre a pesquisa com caminhoneiros aleatórios e 44,3 anos sobre a pesquisa com caminhoneiros de empresa. No mesmo ano, a maior parte dos entrevistados possuíam ensino fundamental incompleto 33,4%. O grau de escolaridade fundamental incompleto ficou empatado com o ensino médio completo, com o percentual idêntico de 33,4%. A maioria dos entrevistados era casada, acima de 60%, possuía filhos 87,1% e média de renda familiar R\$ 3.589,73. Importa salientar que se trata de uma profissão que possui acesso financeiro ao capital, exercida em sua

maioria por pessoas que possuem o poder instituído social e culturalmente ao adulto do sexo masculino e especialmente por chefes de família (CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 8-11).

No 8º levantamento do MAPEAR - Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no biênio 2019/2020, foram levantados 3.651 pontos vulneráveis a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias federais. Em que pese um aumento de 47% em relação ao total de pontos do biênio anterior (2.487), a Polícia Rodoviária Federal identificou uma redução do número de pontos críticos. Tal redução tem se apresentado como uma tendência desde o mapeamento de 2009 quando se estabeleceu a qualificação dos pontos por níveis de criticidade. Foram levantados um total de 470 pontos críticos, 0,4% a menos em relação ao biênio passado e 50,8% a menos em relação ao ano de 2009. Vale ressaltar que os pontos críticos são os pontos que reúnem maiores fatores de vulnerabilidade em uma rodovia federal. O trabalho preventivo e repressivo realizado pela Polícia Rodoviária Federal ao longo dos últimos 10 anos contribuiu para tendência constante de redução destes pontos (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2020).

Constata-se mais uma vez que os pontos vulneráveis se encontram principalmente em áreas urbanas, totalizando 60,5% dos casos. Assim como nos levantamentos passados, este indicador demonstra que as áreas urbanas trazem maior facilidade no acesso de crianças e adolescentes, desmistificando a ideia de que o crime tem sua incidência em locais afastados e de difícil acesso. Outrossim, os postos de combustíveis são os logradouros mais vulneráveis nas rodovias federais representando 44% (1.607) do total de pontos (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2020).

Desde 2003 até o presente, a Polícia Rodoviária Federal resgatou 4.876 crianças e adolescentes. Da mesma forma, quando passou a desenvolver e contabilizar as ações preventivas e repressivas em 2017, 51.355 pessoas foram alcançadas, sendo estas consideradas potenciais disseminadoras das orientações dadas pela Polícia Rodoviária Federal no enfrentamento a exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2020).

3 O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE COMO INSTRUMENTO DE BASE PARA A ARTICULAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

A fraternidade é condição indispensável na relação com o outro. O princípio da fraternidade aborda uma responsabilidade existente de uns para com os demais, o que vincularia

uns aos outros de forma recíproca. O conceito de fraternidade traz em si a potencialidade da plena cidadania entre os seres humanos, contendo na sua essência o sentido de corresponsabilidade, de interdependência e gerando relacionamentos autênticos que possibilitam a concretização do bem comum, de sentir-se partícipe de uma grande família (LIMA; VERONESE, 2011, p. 130).

A fraternidade se apresenta para demonstrar a importância do ser fraterno, do perceber-se irmão, próximo e responsável, conduzindo a participação e cooperação política e social, sendo na sociabilidade humana que se constrói a percepção mais específica do outro e da coletividade, em que o ser humano aprende o valor da felicidade, da fraternidade e inclusive da importância da participação social e democrática (VERONESE, 2015, p. 29).

Desta maneira, já é possível se afirmar que uma sociedade se torna fraterna quando participa e integra o texto constitucional com seus valores. Isto faz com que se tenha, concretamente, um fomento a uma sociedade fraterna, como objetiva o preâmbulo da Constituição, já que esta possuiria o *status* máximo previsto no ordenamento (VERONESE, 2015, p. 34).

A sociedade fraterna frente aos problemas sociais é a que coopera, não por mero assistencialismo, mas por convicções e identificações próprias e coletivas. A norma constitucional, liberdade e igualdade, cidadania e dignidade humana, interagem e se fortalecem na fraternidade, ressaltando a sociedade participativa e interdependente (CUSTÓDIO; ZARO, 2020, p. 115).

A concretização dos direitos sociais de crianças e adolescentes, bem como o seu aperfeiçoamento, pode ser implementado a partir de um compromisso do Estado com a sociedade civil. As mudanças estruturais, políticas, sociais e econômicas afetaram as relações e as práticas sociais, o que incentivou a participação da sociedade civil. Essa sociedade civil atua para concretizar os direitos, tornando-se importante o sistema próprio e particular para a sua efetivação. No cenário latino-americano, os segmentos da sociedade civil e movimentos sociais passaram a assumir papéis centrais nos processos de redemocratização e proliferaram iniciativas políticas nas diversas esferas da vida social (COSTA; SILVA; BONAN, 2011). Há um estímulo para a capacidade de “atuação cidadã com os quais se relaciona diretamente, exigindo a atuação diferenciada das organizações e instituições sociais” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2007, p. 111).

As ações realizadas nas rodovias federais brasileiras devem ser estruturadas para que sejam realizadas continuamente nas rodovias estaduais, pois se percebe que é uma prática exploratória costumeira dentro de tais localidades, bem como as ações desenvolvidas pela Polícia Rodoviária Federal devem estar articuladas ao Sistema de Garantia de Direitos da

Criança e do Adolescente, assim como com a Rede de Atendimento, pois o resgate e a identificação dos pontos que devem ser fiscalizados é o primeiro passo para a erradicação da exploração sexual comercial e para o reestabelecimento de direitos (MOREIRA, 2020, p. 228).

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente conta com a participação do Poder Público e da comunidade. A operacionalização das atividades dos órgãos que compõem o sistema, deve primar pela realidade local, a partir da municipalização do atendimento de forma integrada e compartilhada, primando-se pela cooperação entre os atores envolvidos. Assim, as políticas públicas necessitam ser planejadas e executadas tendo por base a realidade local e com colaboração mútua, o que irá potencializar a obtenção de êxito devido a adequada formulação dos fluxos das ações (LIMA; VERONESE, 2017, p. 568-569).

O objetivo central do Sistema de Garantia de Direitos é a efetivação da proteção jurídica nacional e internacional dos direitos da criança e do adolescente, por meio dos seus três níveis de atuação, respectivamente, atendimento, proteção e justiça. No que diz respeito ao enfrentamento de violações de direitos de crianças e adolescentes, é a estruturação de base concreta por meio do planejamento de estratégias de ações de acordo com a realidade municipal que possibilitará a execução dos órgãos do sistema atuando conjuntamente com a rede de atendimento, havendo uma articulação intersetorial em prol da proteção integral (LIMA; VERONESE, 2017, p. 568-569).

No contexto sistêmico, cada instituição executora de políticas públicas possui competências pactuadas em relação ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que estão acordadas com o que foi estabelecido no planejamento e está previsto na legislação em vigor. Nesse sentido, as ações de políticas públicas ocorrem essencialmente nos órgãos pertencentes ou articulados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em seus três níveis de atuação (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 308-309).

O 1º nível de políticas públicas é o de atendimento de direitos de crianças e adolescentes, que possui o seu planejamento como responsabilidade dos Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes, órgão que está constituído na esfera nacional, estadual, municipal e distrital, possuindo a participação conjunta de entes governamentais e representações da sociedade civil. O 2º nível de políticas públicas é o de proteção, que é aquele que possui atribuições na perspectiva protetiva no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, atuando quando da ocorrência de práticas de ameaça ou violação de direitos. As políticas de proteção não se confundem com as políticas de justiça. O 3º nível político é o de justiça, desenvolvendo-se pelo Sistema de Justiça e visa responsabilizar as violações dos

direitos de crianças e adolescentes decorrentes da exploração sexual comercial, assim como de garantir e defender direitos inerentes à infância no viés individual, coletivo ou difuso, ocorrendo pela atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e do Poder Judiciário (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 308-309).

Dessa forma, no Direito da Criança e do Adolescente, para promover e efetivar os direitos da infância sob uma perspectiva de atuação de trabalho em rede e cooperação múltiplas entre os diversos atores sociais envolvidos, os órgãos atuam de forma integrada e articulada, evidenciando-se assim a fraternidade. Portanto, as organizações não governamentais e a sociedade civil possuem papel importante como agentes nas comunidades, promovendo a politização e mobilização para aprimorar os serviços por meio de uma articulação com os atores do sistema de garantia de direitos, que atuam de forma fraterna por meio da responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado.

4 O PAPEL DO PROGRAMA "NA MÃO CERTA" NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS RODOVIAS BRASILEIRAS

O Programa Na Mão Certa, lançado em 2006, tem como objetivo a sensibilização dos motoristas de caminhão para que atuem como agentes de proteção dos direitos de crianças e adolescentes. A missão é levar o setor privado a atuar no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras no âmbito da responsabilidade social empresarial e das diretrizes de sustentabilidade. Por meio da assinatura do Pacto Empresarial contra Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras, o Programa já mobilizou mais de 2.000 empresas e entidades empresariais (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2020).

Em 2009, a Childhood Brasil firmou um Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Rodoviária Federal no qual o Programa e as empresas participantes puderam cooperar no processo de revisão e qualificação da metodologia do mapeamento de pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes. Desde então, a organização vem trabalhando junto com a Polícia Rodoviária Federal no sentido de qualificar o mapeamento, disseminar os resultados, capacitar os policiais na causa e promover atuação intersetorial. Assim, o Programa Na Mão Certa também promove o diálogo e a atuação intersetorial para prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2020).

As ações da Polícia Rodoviária Federal na identificação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras registrou um total de: 3.651 pontos vulneráveis relatados no período 2019-2020; 2.487 pontos relatados no período 2017-2018; 1.969 pontos relatados no período 2013-2014; 1.776 pontos relatados no período 2011-2012; 1.820 pontos relatados no período 2009-2010, 1.819 pontos relatados no período 2007-2008 (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2020, p. 10; BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2018, p. 35; BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2012, p. 30; BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2018, p. 15).

Salienta-se indicadores expressivos que evidenciam que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias federais do Brasil vem numa constante. Em relação aos pontos vulneráveis à exploração sexual comercial, foi identificada a tendência de aumento, sendo relatado maior número de pontos nos anos 2019-2020, demonstrando que as práticas continuam com potencialidade de ser costumeira em decorrência dos riscos localizados. Contudo, ainda que o número total de pontos vulneráveis tenha aumentado neste biênio, houve uma diminuição considerável dos pontos críticos que trazem maior risco de ocorrência a exploração sexual de crianças e adolescentes. Desde o levantamento realizado no biênio 2009/2010, a redução foi de aproximadamente 50,8% e de 0,4% em comparação ao último biênio. Todavia, mais do que verificar o número total de pontos vulneráveis é imprescindível a análise da criticidade. A diminuição do número de pontos críticos não significa que a exploração esteja diminuindo. Em alguns casos, sim, mas em grande parte dos casos existe uma migração desses pontos para locais não fiscalizados pela Polícia Rodoviária Federal, dificultando com isso o enfrentamento (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; *et al.*, 2020, p. 23-24).

Para o planejamento de ações estratégicas de políticas públicas, em vista das divisões estruturais oriundas de condições socioeconômicas, que impõe a distinção territorial a pessoas e famílias em situação de pobreza e exclusão social, a compreensão do espaço de cada município é requisito basilar. Evidencia-se uma demanda de direcionamento de ações estratégicas de políticas públicas para modificar tais situações, tendo em vista que, em regra, nesses espaços, estão as crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial (MOREIRA, 2020, p. 217).

As políticas públicas devem ser compreendidas como instrumentos fundamentais para a concretização de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes. Todavia, a

realização só se torna viável quando há investimento estatal ou prestações positivas por parte do Estado, para que se possibilite a crianças e adolescentes o desenvolvimento integral enquanto sujeito titular de direitos (LIMA; VERONESE, 2017, p. 562).

Para que ocorra a diminuição da exploração de crianças e adolescentes em práticas de trabalho infantil, incluindo-se aqui a exploração sexual comercial, faz-se necessária a sistematização intersetorial de políticas públicas, de modo que as ações não sejam realizadas de forma pontual por alguns órgãos isoladamente. Dessa forma, as ações devem ser integradas e com fluxos de processos previamente determinados, possibilitando a consolidação das estratégias e ações pré-determinadas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013, 163-166). Ainda, o acesso democrático à formulação de políticas públicas garante a participação crítica de forma ativa, assim como consolida a instrumentalização de fiscalização e controle comunitário das ações públicas, fazendo-se fundamental a participação popular na estruturação estratégica do enfrentamento de todas as formas de exploração de crianças e adolescentes (MOREIRA, 2020, p. 171).

O princípio da participação popular na construção das políticas públicas prevê ação articulada entre sociedade civil e Estado, com a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos paritários e controladores das ações em todos os níveis. Este princípio visa estabelecer formas de participação ativa e crítica na formulação das políticas públicas, garantindo instrumentos de fiscalização e controle, amparando as exigências da sociedade quanto à efetivação das políticas com qualidade e em quantidade adequadas. (CUSTÓDIO, 2009, p. 37)

Dessa forma, é importante ressaltar que a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias deve ser analisada como um fenômeno multifatorial. A conjunção de características propicia a ocorrência de diversas práticas ilícitas, entre elas, a exploração sexual de crianças e adolescentes. As políticas públicas de enfrentamento ao problema devem priorizar as áreas ou trechos com predominância de pontos críticos e de alto risco. A integração do poder público local com os representantes da sociedade civil organizada e do setor privado, para planejar ações de prevenção e enfrentamento, tem no mapeamento dos pontos vulneráveis uma valiosa ferramenta para o Programa Na Mão Certa, trazendo inteligência e otimizando resultados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento da pesquisa, pode-se confirmar a hipótese inicial apresentada, que expôs que a fraternidade legítima e intensifica o próprio estado democrático, sendo um princípio que ressalta a sociedade participativa e interdependente, no reconhecimento pessoal e do outro, como valores sociais. Pode-se afirmar que as políticas públicas são pensadas,

constituídas e implementadas neste contexto e com tal compreensão fraterna, permitem melhor efetividade e maiores organizações, em vista de propósitos pré-estabelecidos. A erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, em especial nas rodovias brasileiras, depende de um esforço de todos os responsáveis: governo, iniciativa privada e sociedade civil organizada, para mobilizar e envolver nesta ação um número cada vez maior de empresas, entidades representativas e organizações da sociedade civil.

Assim, verificou-se no primeiro capítulo que em vista da constante circulação de mercadorias realizadas por caminhões e da grande malha viária do país, as rodovias brasileiras são pontos recorrentes para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Tal exploração está determinada por um contexto de perversidades que é fruto de distintos fatores e que violam o processo peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Observou-se no segundo capítulo que a fraternidade é condição indispensável na relação com o outro. A sociedade fraterna frente aos problemas sociais é a que coopera, não por mero assistencialismo, mas por convicções e identificações próprias e coletivas. No Direito da Criança e do Adolescente, os órgãos atuam de forma integrada e articulada para promover e efetivar os direitos da infância sob uma perspectiva de atuação de trabalho em rede e cooperação múltiplas entre os diversos atores sociais envolvidos, evidenciando-se assim a fraternidade. Dessa forma, demonstra-se que não só o aperfeiçoamento, mas a concretização dos direitos sociais de crianças e adolescentes pode ser implementado a partir de um compromisso do Estado com a sociedade civil.

Por último, destacou-se no terceiro capítulo que a integração do poder público local com os representantes da sociedade civil organizada e do setor privado, para planejar ações de prevenção e enfrentamento, tem no mapeamento dos pontos vulneráveis uma valiosa ferramenta para o Programa Na Mão Certa, trazendo contribuições significativas e otimizando resultados.

REFERÊNCIAS

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2019-2020**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2020.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2017-2018**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2013-2014**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2014.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2011-2012**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2012.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2009-2010**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2010.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2007-2008**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2008.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder (coordenador da pesquisa). **O perfil do caminhoneiro brasileiro**. Brasil: Childhood, 2015.

COSTA, Ana Maria Aranha Magalhães; SILVA, Kátia Silveira da; BONAN; Cláudia. Organizações não governamentais na área da saúde da criança. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 7, jul. 2011. Disponível em: <http://ref.scielo.org/pjt6zy>. Acesso em: 04 jul. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; ZARO, Jadir. As organizações religiosas e o princípio da fraternidade: valores em vista da maior efetivação da proteção integral da criança e do adolescente em tempos e pós-pandemia. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; POZZOLI, Lafayette (organizadores). **Pandemia, Direito e Fraternidade: um mundo novo nascerá**. Caruaru: Editora ASCES, 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. **Anais eletrônicos**. Salvador: UFBA, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Curitiba: Multideia, 2015.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. **Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (Período**

1996-2004) - Relatório Final. Rio de Janeiro: VIOLES/SER/UnB; Save the Children. Suécia, 2005.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Política Pública para a Criança e o Adolescente no Brasil: uma trajetória de avanços e desafios. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (organizadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo curso – novos temas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.** 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

MUJICA, Jaris; CAVAGNOUD, Robin. Mecanismos de explotación sexual de niñas y adolescentes en los alrededores del puerto fluvial de Pucallpa. **Anthropologica del Departamento de Ciencias Sociales**, San Miguel – Perú, v. 29, n. 29, p. 91-110, dec. 2011.

SOUSA, Deliane Macedo Farias de. **Sexo não é brincadeira: O sentido de infância para adolescentes inseridas na exploração sexual comercial.** 2008. 176 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

THOMÉ, Luciana Dutra. **Exploração Sexual e Trabalho: Um estudo de fatores de risco e proteção com adolescentes e jovens.** 2009. 145 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: OAB editora, 2007.

VERONESE, Eduardo Rafael Petry. **Um conceito de fraternidade para o direito.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil.** Rio de Janeiro: Cebela, 2012.